PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.069, DE 10 DE ABRIL DE 1995.

"Autoriza a contratação de pessoal e contém outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para manutenção da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, a saber:

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SIMBOLO	TABELA
Gari	30	CD	01

Art. 2º - Os contratos firmados de acôrdo com os termos desta Lei, terão validade a partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios constantes no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos apartir de 1º de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 1995.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração